dor.
20

Eu não incluo as grapias respectivas á Prova da Ca-
uma Ninfa.

Que ellas, e principalmente pela copia das Sentenças
do Auditor de Menina, e da Sentença do Almiran-
tado; se vê a forma do processo que se faz.

O Auditor julga em 1ª. instancia e Appella; e
no Almirantado em Conselho de Justiça, se julga
primeiramente; e segunda vez sobre Embargos, que
era boa prezada ou não na Sentença se mandava
soltar os autos, e remetelos para a Correição
do Crime da Corte, para na Relação se Julgar
a respeito da prova da Pirataria. Elles estão
vistos para Vossa Magestade; quando os Governadores
mandarão suspender, e depois S. Mg. Perdoou
a prena, a instancias do Ministerio Inglez.

Por este motivo he o meu parecer que se siga este
mesmo modo de proceder. Formando-se o Processo
pelo Auditor de Menina, com Officio de Comand.,
Declaração do Segundo, papeis achados a bordo, Sum-
mario (e neste caso parecem melhor q seja Devassa)
e perguntas ao Reo.

O Auditor Julga da Prova, e Pronuncia o Reo;
e deverá Appelar: e no Conselho Julgada a
Appelação quanto á Prova, remette o processo a
Relação para Julgar da Pirataria e impor a prena.

As Leis Portuguezas tem sobre isto mto. defeito, ou para
melhor dizer não as ha; e por isso em hum caso unico
he necess. Julgar em dois Tribunaes: hum tem a Juris-
dicção sobre Prova, outro sobre Pirataria.

Mas nem por isso me parece que se faça nova Ley
para este caso; porq. Ley penal não pode compreen-

Der

der essa pretenção. Parece-me porem que o Processo se deverá fazer de modo, que os papeis originaes bons se achem em Ajuntos, á medida que o Conselho for fazendo Remetter para a Relação o menor Detalhe que for possivel: e que então deverá Consultar, dizendo o que julgou, e que Remette o Auto; para haver Decisão á Relação que Mande fazer os Autos Summarios, e sugeita as nullidades, que houver no Processo: e isto pela mesma Razão que se costuma fazer nos casos mais graves.

Este he o meu parecer muito caro. Quanto á Negociação com força armada, parece-me muito bem.

Ao Reino Per de V. Mag.

22 de Ag.
de 1820.

Thomaz Ant.o de Villa Nova Portugal